

**DECRETO Nº 22.959, DE 03 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, § 2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 (Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.320, de 18 de março de 2024, que altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** o Ofício SEFAZ-PI/GASEC nº 263/2024, de 18 de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos que constam no SEI nº 00313.000536/2024-87,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São organizadas sob a forma de sistema as atividades de correição do Poder Executivo Estadual, a fim de promover sua coordenação e harmonização.

**§ 1º** O Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades de servidores públicos por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

**§ 2º** A atividade de correição utilizará como instrumentos, em especial, a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância patrimonial, a sindicância investigatória, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar.



**Art. 2º** Integram o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual:

I - a Controladoria-Geral do Estado, Superintendência da Secretaria de Fazenda, como Órgão Central;

II - os Núcleos de Correição;

III - as Comissões Disciplinares.

§ 1º Os membros dos núcleos de correição e das comissões disciplinares serão subordinados administrativamente ao respectivo dirigente máximo do órgão ou entidade e tecnicamente à Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da Secretaria de Fazenda do Piauí.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado atua junto ao Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual no exercício das competências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 152 da Constituição do Estado do Piauí.

**Art. 3º** As notícias de infrações disciplinares que envolvam servidores públicos do Poder Executivo Estadual devem, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do conhecimento do fato, ser remetidas à Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI para análise, deliberação e adoção das medidas legais pertinentes, ressalvada a competência dos órgãos e entidades que possuem corregedoria própria.

§ 1º Após a comunicação mencionada no **caput**, a Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI retornará, se for o caso, o processo ao dirigente máximo do órgão ou entidade, determinando que este instaure sindicância investigatória ou punitiva, ou procederá com a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido no âmbito de sua Corregedoria.

§ 2º Os órgãos ou entidades somente poderão instaurar sindicâncias investigatórias ou punitivas para apuração de responsabilidade de servidores públicos após a deliberação da Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI.

§ 3º Compete privativamente à Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo à hipótese em que a Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI conheça de possível infração disciplinar de ofício ou mediante representação e denúncia.

§ 5º O descumprimento do prazo previsto no **caput** constitui irregularidade funcional daquele que deu causa e torna o respectivo processo passível de avocação pela Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI.



**Art. 4º** Os órgãos e entidades de Poder Executivo Estadual possuirão sistema de correição com base nos seguintes critérios:

I - havendo mais de 2000 (dois mil) agentes públicos em atividade ficam obrigados a criar e manter em suas respectivas estruturas núcleos de correição, salvo justificativa pelo gestor ou dirigente máximo e autorização da Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI;

II - existindo em seus quadros entre 200 (duzentos) e 2000 (dois mil) agentes públicos em atividade poderão optar, a depender do volume de procedimentos correccionais em andamento, pela criação de núcleo de correição;

III - nas demais hipóteses, o gestor ou dirigente máximo designará comissão disciplinar para compor cada sindicância investigatória, sindicância punitiva e demais procedimentos correccionais.

**§ 1º** Os membros dos núcleos de correição terão como funções exclusivas as relacionadas à atividade correccional.

**§ 2º** As atividades dos membros das comissões disciplinares serão exercidas sem prejuízo de suas atribuições originais.

**Art. 5º** Compete à Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI:

I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - gerir e supervisionar as atividades correccionais desempenhadas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;

IV - avaliar a execução dos procedimentos relativos às atividades de correição;

V - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados dos procedimentos correccionais, bem como às penalidades aplicadas;

VI - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores públicos;

VII - instaurar processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais;

VIII - avocar fundamentadamente sindicâncias e demais procedimentos correccionais em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

IX - determinar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a instauração de sindicâncias



investigatórias e punitivas;

X - requerer servidores públicos para compor comissões disciplinares;

XI - realizar inspeções nos órgãos ou entidades, bem como nas unidades de correição;

XII - realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Todas as autoridades administrativas, civis ou militares, independentemente de grau hierárquico, assim como todos os agentes públicos, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, devem conferir prioridade ao atendimento das requisições em matéria correcional da Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI.

**Art. 6º** Compete aos Núcleos de Correição e às Comissões Disciplinares:

I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e demais procedimentos correcionais, bem como à aplicação das penas respectivas;

V - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações para o exercício das atividades de correição;

VI - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

VII - conduzir, instruir e emitir relatórios em sindicâncias e demais procedimentos correcionais instaurados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade;

VIII - realizar inspeções nas unidades administrativas do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado.

**Art. 7º** Os Núcleos de Correição e as Comissões Disciplinares deverão ter espaço físico, mobiliário, equipamentos, sistemas e pessoal em quantidade e qualidade adequadas, compatíveis com suas responsabilidades.



**Art. 8º** Ao servidor público no desempenho de atribuições de correição, inclusive quando lotado na Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI, são assegurados, salvo disposição legal em contrário, todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, considerando-se o período de desempenho das atividades, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

**Art. 9º** A organização e gestão dos procedimentos administrativos correcionais no âmbito do Poder Executivo Estadual poderão ser realizadas por sistema informatizado a ser implantado e administrado pela Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI.

**Art. 10.** A Superintendência da Controladoria-Geral do Estado da SEFAZ-PI expedirá atos normativos complementares que se fizerem necessários ao funcionamento do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.

**Art. 11.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos órgãos e entidades que possuem corregedoria própria.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 03 de maio de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo



*(assinado eletronicamente)*

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário da Fazenda

SEI nº 012330477

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 17120, datada de 20 de junho de 2024.)*

**DECRETO Nº 23.087, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

*Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí - SIA.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.369, de 30 de abril de 2024, que acrescentou o art. 40-B à Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, criando a Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí - SIA, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 23.007, de 23 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1/2024/SIA-PI/GAB, de 11 de junho de 2024, da Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí, e demais documentos que constam no SEI 00349.000002/2024-43,

**D E C R E T A:**

